

## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 58-E, DE 2019

### Reunião de Diretoria Colegiada n.º 711, de 21 de janeiro de 2019

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Aprovação de Minuta de Decreto Presidencial que dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras em 2019 (Processo 01416.020116/2018-83).

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela manutenção do processo em pauta, uma vez que a matéria ainda aguarda manifestação da área técnica.

Os Diretores Alex Braga e Debora Ivanov, se abstiveram.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

**AUSÊNCIAS:** Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 21/01/2019, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 21/01/2019, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 21/01/2019, às 22:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 22/01/2019, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1153481** e o código CRC **C72F6AC7**.



## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 27-E, DE 2019

### Reunião de Diretoria Colegiada n.º 711, de 21 de janeiro de 2019

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Reunião dos processos de normatização das matérias relativas à Mediação e à Ordem Econômica, tendo em vista sua conexão lógica e interdependência (Processo 01580.031349/2016-48).

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada, com base na Proposta de Ação n.º 1-E/2018/DIR-AM (SEI 1125699), decidiu por unanimidade não aprovar a reunião dos processos, determinando que a Instrução Normativa de Ordem Econômica siga a ordem de relatoria disposta no art. 23 da RDC n.º 81 da Ancine. O Diretor Alex Braga absteve-se, tendo em vista que a proposta foi de sua autoria.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 12.485/2011, Lei n.º 12.529/2011, Lei n.º 13.140/2015, Resolução de Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento interno da ANCINE): art. 6º, inciso III, e art. 16, inciso IV.

**AUSÊNCIAS:** Não houve.

**ENCAMINHAMENTO:** Ao GABDIR-AM e à SEC, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 21/01/2019, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 21/01/2019, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 21/01/2019, às 22:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 22/01/2019, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **1153312** e o código CRC **D0F94244**.

---

## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 59-E, DE 2019

### Reunião de Diretoria Colegiada n.º 711, de 21 de janeiro de 2019

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Reconsideração de votos proferidos no âmbito do Circuito Deliberativo n.º 331/2016, consoante § 2º do art. 2º da Resolução de Diretoria Colegiada n.º 73/2016.

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada, tomou conhecimento do Parecer n.º 00148/2018/CCAJ/PFEANCINE/PGF/AGU (SEI 1007689), e decidiu, por unanimidade, dar provimento ao Recurso Administrativo, encerrando o Circuito Deliberativo n.º 331/2016, e, por conseguinte, anular o Auto de Infração n.º 52/2015 e todos os atos dele decorrentes, conforme voto de qualidade do Diretor-Presidente abaixo.

A Diretora Mariana Ribas absteve-se, uma vez que já foi proferido voto pelo Diretor à época, Roberto Lima.

**VOTO DE QUALIDADE DO DIRETOR-PRESIDENTE CHRISTIAN DE CASTRO:** Tendo em vista o disposto no PARECER n. 00148/2018/CCAJ/PFEANCINE/PGF/AGU (DOC SEI 1007689), que se manifestou no sentido de que “*não se vislumbra impedimento jurídico para que o atual Diretor-Presidente da ANCINE desempate o julgamento em curso*”, profiro o voto de minerva no julgamento do Circuito Deliberativo n.º 331/2016.

A divergência entre os votos já proferidos nos autos se situa na possibilidade de se aplicar sanção ao regulado que descumprir a regra do art. 41, §3º, IV da Instrução Normativa ANCINE n.º 100/2012, em virtude de não apresentar as informações exigidas pela Nota Técnica n.º 1/2015/CER/SAM (fls. 13/15)

O dispositivo em questão tem a seguinte redação:

*Art. 41. A empresa que exercer a atividade de empacotamento deverá manter disponível, com atualização mensal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, em seu sítio na rede mundial de computadores:*

*(...)*

*§ 3º Em complemento às informações previstas nos incisos I e II do caput devem ser informados:*

*(...)*

*IV - outras informações relevantes ao consumidor, tais como qualidade do serviço e riscos que se apresentem ao consumidor, conforme Lei n.º. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor - CPDC)*

Por sua vez, a referida Nota Técnica determina que as aferições de cumprimento do art. 41, §3º, IV da IN 100 verifiquem se os regulados estão cumprindo as seguintes obrigações:

*Discriminar no anúncio de seus pacotes o número total e nomes dos canais de áudio, abertos e obrigatórios ofertados aos assinantes;*

*Identificar e quantificar os canais de programação que possuem conteúdo idêntico, sendo ofertados em SD e HD aos assinantes.*

No ponto, acompanho a divergência inaugurada no voto do Diretor Alex Braga quanto à falta de densidade normativa da obrigação em questão, em violação aos princípios da tipicidade administrativa e da segurança jurídica.

Isso porque a Instrução Normativa utiliza a expressão genérica “*outras informações relevantes ao consumidor*”, da qual não se extrai automaticamente as exigências trazidas pela Nota Técnica nº 1/2015/CER/SAM.

Vale dizer, a obrigação que está sendo exigida do regulado no presente caso apenas se revela a partir da leitura da Nota Técnica em questão. Tal fato indica que o tipo administrativo não apresenta suficiente tipicidade, pois o inciso IV do §3º do art. 41 da IN 100 não define taxativamente a forma de cumprimento da obrigação, sendo necessário o seu complemento pela Nota Técnica – ato destituído de caráter normativo externo.

Destaco, entretanto, que quaisquer considerações acerca dos limites da competência da Ancine para regulamentação da matéria tratada no inciso IV do §3º do art. 41 da IN 100 (divulgação informações de interesse dos consumidores finais) são externas à discussão travada no presente processo.

Portanto, fixo o fundamento da anulação do Auto de Infração nº 52/2015 tão somente na impossibilidade de se impor sanções pelo descumprimento do inciso IV, §3º, do art. 41 da Instrução Normativa ANCINE nº 100/2012, especialmente quando a sua complementação se dá por meio de interpretação administrativa destituída de caráter normativo, consubstanciada em Nota Técnica exarada pela Superintendência de Análise de Mercado.

Dessa forma, desempato a votação do Circuito Deliberativo nº 331/2016 no sentido de dar provimento ao recurso para promover a anulação do Auto de Infração nº 52/2015.

Por fim, considerando ter sido aplicada a regra do art. 2º, §2º, da Resolução da Diretoria Colegiada nº73/2006, com o envio do processo para inclusão em pauta de Reunião de Diretoria Colegiada, a decisão está sendo proferida por meio de Deliberação da Diretoria Colegiada, a qual já deve servir como proclamação do resultado do referido Circuito Deliberativo.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 12.485/2011, Instrução Normativa ANCINE n.º 100/2012 e Resolução de Diretoria Colegiada n.º 73/2016.

**AUSÊNCIAS:** Não houve.

**ENCAMINHAMENTO:** À SDC e à SFI, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 21/01/2019, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 21/01/2019, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 21/01/2019, às 22:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 22/01/2019, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



[http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1153693** e o código CRC **76F41A04**.

---

## **DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 24-E, DE 2019**

### **Reunião de Diretoria Colegiada n.º 711, de 21 de janeiro de 2019**

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Aprovação do Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT 2019 (Processo 01416.019062/2018-11).

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada, com base na Proposta de Ação n.º 1-E/2019/AUD (SEI 1140460), decidiu por unanimidade pela aprovação do PAINT 2019 (SEI 1139933) e pelo seu encaminhamento à Controladoria-Geral da União, nos termos dos votos abaixo.

**VOTO DO DIRETOR ALEX BRAGA:** O Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) contempla o planejamento dos trabalhos prioritários de auditoria interna para o exercício de 2019. A partir do plano apresentado, a atuação da Auditoria Interna, no exercício de 2019, terá como foco a avaliação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos relacionados aos mecanismos estratégicos de fomento operados pela ANCINE.

No item V da proposta do PAINT 2019, que versa sobre a Política de Gestão de Riscos e Comitê de Governança, Riscos e Controles da ANCINE, destaca-se que a previsão de aprovação da Metodologia de Riscos junto ao Comitê de Governança, Riscos e Controle é até o final de 2018 (item 23). Considerando que esta data se encontra consumada, acredito que seja adequada a inclusão de nova data de aprovação da Metodologia de Riscos.

Nestes termos, voto pela aprovação do PAINT 2019, ressaltando que a proposta melhora o ambiente de governança da ANCINE, dando previsibilidade e relevância às ações de auditoria da Agência, para que a ANCINE caminhe no aperfeiçoamento dos seus processos de *accountability* e de prestação de contas para a sociedade, a fim de desenvolver o uso eficaz e eficiente dos recursos públicos, tendo em vista o progresso do setor audiovisual.

**VOTO DO DIRETOR-PRESIDENTE CHRISTIAN DE CASTRO:** Trata-se de proposição de Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) contempla o planejamento dos trabalhos prioritários de auditoria interna para o exercício de 2019.

Indica-se que a proposta e a condução dos trabalhos pela equipe de Auditoria se coaduna aos preceitos de transparência, *accountability* e *compliance* advogados pela gestão atual da Ancine.

A proposta ainda se encontra plenamente amparada no Plano de Ação realizado pela Ancine em resposta ao Acórdão 4.835/2018 exarado pelo Tribunal de Contas da União – TCU, que prevê, em seu item 3.1, o aumento do controle em ações de fomento da Agência (direto e indireto). São contempladas ainda as seguintes ações relacionadas à Auditoria:

- Auditoria Interna das operações do FSA e de mecanismos de fomento indireto;
- Redimensionamento da equipe da AUD e das ações de capacitação da equipe de auditoria;
- Elaboração de relatório de auditoria sobre a aplicação de recursos do art. 39, inciso X;

- Elaboração de relatório de auditoria sobre a governança do FSA;
- Elaboração de relatório de auditoria sobre as etapas que constituem as chamadas públicas do FSA;
- Elaboração de relatório de auditoria sobre sistemas informatizados;
- Elaboração de relatório de auditoria sobre a contratação dos agentes financeiros pela ANCINE;
- Elaboração de relatório de auditoria sobre o retorno financeiro dos recursos do FSA;
- Elaboração de relatório de auditoria sobre a prestação de contas de ações de fomento; e
- Elaboração de relatório de auditoria sobre mecanismos de accountability de ações de fomento.

Desta feita, entendo que seja pertinente, tendo em vista os últimos relatórios da Auditoria e o já aprovado Plano de Ação junto à Diretoria Colegiada, **voto FAVORÁVEL** à aprovação da proposta de Plano Anual de Auditoria Interna, incluindo no escopo do plano:

- Todas as ações já aprovadas pela Diretoria Colegiada presentes no Plano de Ação, elencadas acima, que porventura ainda não tiverem sido iniciadas;
- Realização de Auditoria, em escopo a ser definido pela unidade Auditoria interna, dentro dos processos de trabalho “*Gestão - Compras e Contratações*” e/ou “*Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)*”, de todos os contratos da Ancine relativos à área de TI, tendo em vista o custeio histórico relacionado à esta área, bem como a situação atual do parque tecnológico e sistemas da Agência;
- Realização de Auditoria, em escopo a ser definido pela unidade Auditoria interna, dentro dos processos de trabalho “*Gestão - Compras e Contratações*”, de todos os contratos da Ancine relativos à área de Qualidade de Vida, tendo em vista que, apesar de serem ações relevantes para o corpo de servidores, há a necessidade de avaliar essas ações face ao cenário de restrição orçamentária vivido pela Ancine e pelo Governo Federal;
- Realização de Auditoria, em escopo a ser definido pela unidade Auditoria interna, dentro do processo de trabalho “*Prestação de Contas e Mecanismos de Accountability de Ações de Fomento*” de:
  - Metodologia de análise de prestação de contas Ancine+Simplex, a partir dos princípios aplicáveis existentes no Relatório de Fiscalização 232, bem como no Acórdão 4.835/2018, ambos exarados pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
  - Aprofundamento da Auditoria realizada na utilização do mecanismo de incentivo existente na MP 2.228-1/01, artigo 39, inciso X, bem como auditoria na utilização dos mecanismos de incentivo previstos nos artigos 1, 1A, 3 e 3A da Lei 8.685/93 (“Lei do Audiovisual”), buscando aferir se houve:
    - Ganho de recursos pelas produtoras a partir de boletos ou captações realizadas com prazo legal vencido;
    - Perda de receita para o Fundo Setorial do Audiovisual – FSA;
    - Ganho de direito patrimonial por parte das empresas que tiveram benefício fiscal (por exemplo: programadoras, distribuidoras, etc), a partir de boletos ou captações realizadas com prazo legal vencido;
    - Perda de potencial de receita por parte do FSA, uma vez que os recursos que seriam destinados ao FSA após vencimento dos prazos, em última instância, seriam destinados a investimentos diretos em projetos audiovisuais, com possibilidade de retorno para os cofres públicos.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Instrução Normativa/CGU/SFC nº 9, de 9 de outubro de 2018.

**AUSÊNCIAS:** Não houve.

**ENCAMINHAMENTO:** À AUD, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 21/01/2019, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 21/01/2019, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 21/01/2019, às 22:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 22/01/2019, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1144477** e o código CRC **958C777B**.

## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 65-E, DE 2019

**Reunião de Diretoria Colegiada n.º 711, de 21 de janeiro de 2019**

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Aprovação da prorrogação no cargo do Auditor-Chefe da ANCINE. Processo: 01416.000605/2019-08.

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 20-E/2019/DIR-PRES/GDP (SEI 1151706) e no Memorando n.º 1-E/2019/AUD (SEI 1150852), decidiu por unanimidade aprovar a recondução de Jorge Luis da Rosa Gomes, pelo período de 3 (três) anos, a contar de 06/02/2019, ao cargo de Auditor-Chefe da Agência Nacional do Cinema - ANCINE

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE) e Portaria CGU n.º 2.737/2017.

**AUSÊNCIAS:** Não houve.

**ENCAMINHAMENTO:** Ao GDP, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 21/01/2019, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 21/01/2019, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 21/01/2019, às 22:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 22/01/2019, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1155382** e o código CRC **E29D987B**.



## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 63-E, DE 2019

### Reunião de Diretoria Colegiada n.º 711, de 21 de janeiro de 2019

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Aprovação do Plano Anual de Fiscalização das Obrigações Regulatórias e Tributárias da ANCINE, referente ao ano 2019 (Processo 01416.012811/2018-71).

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada, com base na Proposta de Ação n.º 11-E/2018/SEC/CGE (SEI 1115847), na Deliberação de Diretoria Colegiada n.º 19-E (1140669) e no Relatório e Voto n.º 6-E/2019/DIR-PRES (SEI 1157587), decidiu por unanimidade pela retirada do processo de pauta, para retorno do Plano Anual de Fiscalização das Obrigações Regulatórias e Tributárias da ANCINE referente ao ano 2019 (SEI 1118769) à área técnica, para os ajustes necessários.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** MP ° 2228-1, de 6 de setembro de 2001; Lei n° 12.485, 12 de setembro de 2011; Instrução Normativa n° 60, de 17 de abril de 2007; Instrução Normativa n° 64, de 18 de outubro de 2007; Instrução Normativa n° 88, de 02 de março de 2010; Instrução Normativa n° 95, de 08 de dezembro de 2011; Instrução Normativa n° 100 de 29 de maio de 2012; Instrução Normativa n° 109, de 19 de dezembro de 2012; Instrução Normativa n° 117, de 31 de dezembro de 2014; Instrução Normativa n° 118, de 16 de junho de 2015; Instrução Normativa n° 123, de 22 de dezembro de 2015; Instrução Normativa n° 128, de 13 de setembro de 2016; e Resolução de Diretoria Colegiada n.º 59 (Regimento interno da ANCINE) e Resolução de Diretoria Colegiada n° 60.

**AUSÊNCIAS:** Não houve.

**ENCAMINHAMENTO:** À SEC, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 21/01/2019, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 21/01/2019, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 21/01/2019, às 22:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 22/01/2019, às



13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1155326** e o código CRC **05359C9C**.

---

## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 64-E, DE 2019

### Reunião de Diretoria Colegiada n.º 711, de 21 de janeiro de 2019

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Submissão de Proposta de Ação acerca do rito a ser adotado pela Ancine para análise da fusão AT&T e Time Warner à luz da Lei n.º 12.485/2011.

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada, com base na Proposta de Ação n.º 1-E/2019/SEC/CTR (SEI 1140739) e no Parecer n.º 00001/2019/PROC-CHEFE/PFEANCINE/PGF/AGU (SEI 1147801), decidiu por unanimidade pela aprovação do rito e diplomas legais aplicáveis à análise da fusão AT&T e Time Warner à luz da Lei 12.485/2011, nos termos do voto abaixo.

Ademais, a Diretoria Colegiada, considerando que a próxima etapa no rol de ações elencadas na Exposição de Assunto n.º 3-E/2018-SEC/CTR (0962116) consiste no envio formal de informações, documentos e manifestações sobre os preceitos do art. 5º da Lei 12.485/2011 pelos agentes envolvidos na operação, decidiu que estes deverão ser intimados a fim de se manifestarem no presente processo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência da intimação.

**VOTO DO DIRETOR ALEX BRAGA:** A presente proposta tem a finalidade de esclarecer o conjunto normativo a ser adotado para a efetivação das ações aprovadas pela Diretoria Colegiada para análise da fusão entre AT&T Inc. e Time Warner Inc.

Lembro que na Reunião de Diretoria Colegiada n.º 697, de 30 de agosto de 2018, houve o conhecimento da Exposição de Assunto n.º 3-E/2018-SEC/CTR, e, por unanimidade, a concordância com as ações necessárias para o posicionamento da Agência em relação à matéria, quais sejam: (i) *Levantamento de informações*; (ii) *Manifestação de agentes interessados ou de outros agentes que possam ser afetados pela operação*; (iii) *Manifestação da SAM*; (iv) *Parecer da PFE*; (v) *Manifestação da SEC*; (vi) *Apreciação da Diretoria Colegiada*; e (vii) *Manifestação da ANCINE*.

Agora, nos termos da proposta ora encaminhada, a Secretaria Executiva (SEC) enfatiza que: “*o conjunto de instruções normativas da Ancine não traz normas específicas sobre o procedimento administrativo a ser adotado para análise*”.

A Procuradoria Federal junto à ANCINE (PF-ANCINE), nos termos do Parecer n. 00001/2019/PROC-CHEFE/PFEANCINE/PGF/AGU (SEI 1147801), fez recomendações acerca do adequado conjunto normativo a ser adotado no caso em exame.

**Ao tempo em que concordo com a manifestação jurídica, considero essencial a construção de um cronograma estimado, a ser apresentado pela SEC, com a data prevista para a conclusão de cada uma das 07 (sete) ações necessárias à análise da fusão em questão, de forma que se preserve a transparência e adequação dos procedimentos adotados pela ANCINE.**

Adicionalmente, noto que houve a apresentação de uma listagem dos agentes econômicos envolvidos na operação, a serem intimados a prestarem esclarecimentos. Tal relação de agentes interessados fora concluída a partir de informações prestadas pela Superintendência de Registro (SRE) e pela Superintendência de Análise de Mercado (SAM). Considero relevante, portanto, que seja informado e

disponibilizado para exame do colegiado o processo administrativo no qual constam as mencionadas informações.

Isto porque, nas avaliações de extremo impacto no mercado audiovisual, a exemplo desta em exame, acredito que seja necessária a oitiva de todos os agentes de mercado potencialmente afetados, desde que jurídica e economicamente interessados.

Ato contínuo, considero que o processo n.º 01416.019578/2017-77, que contém os ofícios enviados às programadoras pela SAM, informado na Proposta de Ação n.º 1-E/2019/SEC/CTR, também deve ser disponibilizado para exame da Diretoria.

Assim sendo, voto pela aprovação da proposta de ação, observando-se a necessidade de apresentação do cronograma de ações ao colegiado, além da disponibilização dos mencionados processos administrativos para conhecimento.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Medida Provisória n.º 2.228-1, de 6 de setembro de 2001; Lei 12.485/11; Lei 9.784/99; RDC 59/2014 - Regimento Interno da Ancine.

**AUSÊNCIAS:** Não houve.

**ENCAMINHAMENTO:** À SEC, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 21/01/2019, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 21/01/2019, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 21/01/2019, às 22:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 22/01/2019, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1155340** e o código CRC **B16BEB5A**.

## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 61-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 711, de 21 de janeiro de 2019

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Definição de entendimento acerca do requisito de comprovação de captação do projeto "Amor livre" e sua aplicabilidade a casos similares (Processo 01416.006328/2018-58).

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada, com declaração de impedimento do Diretor-Presidente Christian de Castro, com base no Despacho n.º 178-E/2018/SEF (SEI 1119525) e nos Despachos n.º 180-E/2018/SDE (SEI 1090110) e n.º 3890-E/2018/SDE/CGN (SEI 1088627), decidiu por unanimidade pela aceitação, no caso em tela, do resultado da contemplação do projeto em diferentes chamadas do FSA para fins de comprovação de captação do projeto, devendo a contratação da Chamada Pública de Arranjos Regionais/2015 aguardar as demais contratações.

A Diretoria Colegiada decidiu ainda:

- a) autorizar a Superintendência de Desenvolvimento Econômico a aplicar o entendimento acima em casos similares;
- b) determinar à Superintendência de Fomento que incorpore esse entendimento à revisão do art. 53 da Instrução Normativa n.º 125/2015, de forma a também contemplar a possibilidade de utilização de decisões de investimento no cálculo do percentual mínimo de captação para a contratação.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 11.437/2006, Decreto n.º 6.299/2007, Lei n.º 12.485/2011, Instrução Normativa n.º 125/2015, Regulamento Geral do PRODAV e Chamadas Públicas ANCINE/FSA Arranjos Regionais/2015, PRODAV 06/2015, PRODAV 06/2016, PRODAV 06/2017.

**AUSÊNCIAS:** Não houve.

**ENCAMINHAMENTO:** À SEF, à SFO e à SDE para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 21/01/2019, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 21/01/2019, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



---

Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 21/01/2019, às 22:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



---

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 22/01/2019, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1155308** e o código CRC **E1B61E52**.

## **DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 60-E, DE 2019**

### **Reunião de Diretoria Colegiada n.º 711, de 21 de janeiro de 2019**

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Alteração da Instrução Normativa ANCINE n.º 95/2011 (Processo: 01416.022185/2017-41).

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada, com base no Parecer n.º 00165/2018/CCAJ/PFEANCINE/PGF/AGU (SEI 1032480), no Despacho n.º 90-E/2018/SRE (SEI 1036774) e no Despacho n.º 150-E/2018/SEC/CTR (SEI 1038258), decidiu por unanimidade pela aprovação da alteração conforme Minuta de Instrução Normativa derivada do item 7.1 (Minuta 1 - SEI 0972880) do Relatório de Análise de Impacto n.º 01/2018/SRE/ANCINE (SEI 0916961). A Diretora Debora Ivanov acompanhou o voto do Diretor Alex Braga.

**VOTO DO DIRETOR ALEX BRAGA:** Nos termos da Instrução Normativa ANCINE n.º 134, de 2017, houve a pretensão de estabelecer a definição do mercado de publicidade audiovisual na internet, bem como a de declará-lo enquanto segmento de "Outros Mercados", tanto para efeito do registro do título das obras quanto para o recolhimento da CONDECINE correspondente.

Pretendia-se, para tanto, a alteração da Instrução Normativa ANCINE n.º 95, de 2011, que trata do registro de obras audiovisuais publicitárias.

Ocorre que, antes mesmo da entrada em vigor da Instrução Normativa ANCINE n.º 134, de 2017, houve deliberação colegiada pela suspensão da sua eficácia, tendo em conta as dúvidas e os questionamentos formulados por agentes de mercado e entidades representativas, e a consequente insegurança e instabilidade jurídicas instaladas no mercado de publicidade digital.

Em paralelo à suspensão de eficácia da Instrução Normativa, houve a aprovação da realização de Análise de Impacto Regulatório (AIR) pela Superintendência de Registro (SRE).

Por conseguinte, houve a elaboração do Relatório de Análise de Impacto Regulatório n.º 01, de 2018 (SEI 0916961), do qual constam soluções alternativas para o tratamento do mercado de publicidade audiovisual na internet, devidamente acompanhadas das análises de impacto e externalidades para cada alternativa.

Ato contínuo, houve tomada de decisão colegiada pelo detalhamento de duas das alternativas apresentadas, a saber, a revogação dos dispositivos da Instrução Normativa ANCINE n.º 134, de 2017, relativos à publicidade audiovisual na internet (item 7.1 do Relatório de AIR); ou a delimitação do alcance e extensão do mercado de publicidade audiovisual na internet, para efeito do registro do título das obras e do recolhimento da CONDECINE correspondente (item 7.6 do Relatório de AIR).

Nos termos do Parecer n. 00265/2018/CCAJ/PFEANCINE/PGF/AGU (SEI 10324801032480), houve manifestação jurídica da PF-ANCINE, na qual as duas possibilidades detalhadas pela SRE são analisadas.

O parecer jurídico enfatiza que a Instrução Normativa ANCINE n.º 134, de 2017, não cria novo tributo, uma vez que a CONDECINE fora instituída pela Medida Provisória n.º 2.228-1, de 2001. Por outro lado, ressalta que a normativa não se encontra em vigor, de modo que inexistem efeitos econômicos e jurídicos

na esfera de terceiros. Assim sendo, a PF-ANCINE opina pela possibilidade de apreciação das alternativas propostas pela SRE.

Ora, cuida o presente de deliberação acerca da incidência ou não incidência da CONDECINE no mercado de publicidade audiovisual na internet.

Neste sentido, depreende-se do Relatório de Análise de Impacto Regulatório n.º 01, de 2018 (SEI 0916961), que houve uma inovação disruptiva no mercado publicitário audiovisual, a partir do emprego de novas tecnologias e da expansão da publicidade digital no Brasil. Em consequência, houve uma ampliação da diversidade da publicidade audiovisual na internet, que conta com uma expressiva variedade de agentes econômicos, ferramentas, plataformas, modelos de negócios e formas de comunicação com o público. As novas tecnologias e plataformas alteraram o modo de se ofertar e explorar conteúdos audiovisuais publicitários.

O Relatório de AIR informa sobre as diversas possibilidades de contratação de espaço publicitário nas novas plataformas digitais - *preço fixo; leilão; e impulsionamento*. Informa, ainda, sobre as características da produção específica para a internet, bem como sobre as modalidades negociais e tecnológicas - *vídeos produzidos por usuários (user generated content); transmissão ao vivo (real time live); publicidade nativa; vídeos lineares; vídeos não lineares; companion ads; vídeos out-stream; conteúdo efêmero; conteúdo personalizado; e impulsionamento de vídeos*.

Nota-se que não se trata apenas de uma nova forma de veiculação, produção, licenciamento ou distribuição de obras audiovisuais com fins comerciais. No mercado de publicidade digital, as modificações experimentadas na forma de veiculação, produção, licenciamento ou distribuição de obras são substanciais, afastando-se dos padrões e paradigmas definidos pela Medida Provisória n.º 2.228-1, de 2001.

Retomando-se a questão da incidência tributária, sabe-se que a hipótese de incidência é a descrição que a lei faz de um fato tributário que, quando ocorrer, fará nascer a obrigação tributária. Como consequência, a lei instituidora de um tributo deve conter todos os elementos suficientes e necessários à tributação, no que se denomina tipicidade tributária. Isto porque, no momento da incidência, o contribuinte é alcançado pela tributação.

No caso da publicidade audiovisual na internet, tanto as manifestações dos agentes econômicos e entidades representativas quanto o Relatório de AIR, evidenciam uma indefinição acerca da realização da hipótese de incidência. Ora, as novas ferramentas, plataformas, modelos de negócios e formas de comunicação com o público impossibilitam uma definição quanto a ocorrência do fato gerador tributário.

Depreende-se, assim, uma **não incidência tributária**, ou seja, conclui-se que a publicidade audiovisual na internet não se encontra abrangida dentre os padrões e paradigmas da Medida Provisória n.º 2.228-1, de 2001.

Existe, portanto, a luz da Medida Provisória n.º 2.228-1, de 2001, uma impossibilidade material e jurídica para a tributação da publicidade na internet. Material, pois da Medida Provisória não constam todos os elementos necessários e suficientes à incidência tributária, causando um estado de insegurança e instabilidade; e jurídica, porque estes elementos não podem ser trazidos por Instrução Normativa, sob pena de violação ao mencionado princípio da tipicidade tributária.

Por isso, afasto a alternativa de normatização interna para delimitação do alcance e extensão do tributo no mercado de publicidade na internet (item 7.6 do Relatório de AIR).

Não se pode olvidar, ainda, da existência de uma propositura legislativa em curso, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 681, de 2017, com o objetivo de sustar os efeitos da Instrução Normativa ANCINE n.º 134, de 2017, caracterizando-se um fator externo de relevante impacto regulatório.

Com efeito, tendo em vista os termos da Análise de Impacto Regulatório, bem como as circunstâncias específicas da publicidade digital, e considerando que a Instrução Normativa se encontra desprovida de eficácia, portanto sem qualquer repercussão jurídica ou econômica na esfera de terceiros, voto pela revogação dos dispositivos da Instrução Normativa ANCINE n.º 134, de 2017, relativos à publicidade audiovisual na internet (item 7.1 do Relatório de AIR).

Em tempo, acredito que a CONDECINE sobre a publicidade na internet deva ser abordada no âmbito da Análise de Impacto Regulatório do mercado de Vídeo por Demanda, de responsabilidade da Superintendência de Análise de Mercado (SAM) e recentemente prorrogada por este colegiado.

Neste sentido, sabe-se que o então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPOG), com o intuito de apresentar informações estratégicas ao novo Governo Federal (2019-2022), fez expressa menção à publicidade na internet no tópico de “*Melhoria do Ambiente de Negócios e Aperfeiçoamento de Marcos Regulatórios*” (<https://transicao.planejamento.gov.br>). Na avaliação do MPOG existe a necessidade de aperfeiçoamento regulatório para a “*cobrança de Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (Condecine) sobre a publicidade audiovisual veiculada na internet, dado que a legislação atual ainda não inclui este mercado dentre os passíveis de tributação*”.

Desta feita, considerando a notícia de que os debates foram iniciados nos órgãos de governo competentes, entendo que a questão da publicidade na internet deva ser abordada na AIR sobre o mercado de Vídeo por Demanda, com vistas à formulação de soluções regulatórias em sintonia com os princípios da legalidade, da separação de poderes e da segurança jurídica.

**VOTO DO DIRETOR-PRESIDENTE CHRISTIAN DE CASTRO:** A MP 2.228-1/01, ao instituir a CONDECINE-Título, elencou dos segmentos de mercado sobre os quais incide o referido tributo, identificando desta maneira os mercados de salas de exibição, vídeo doméstico, radiodifusão de sons e imagens, comunicação eletrônica de massa por assinatura e quaisquer outros mercados que veiculem obras audiovisuais nas alíneas do art. 33, inc. I da MP 2.228-1/01.

Portanto, dentre os segmentos de mercado expressos no dispositivo legal, consta o denominado "outros mercados" na alínea “e”, diante da compreensão, usada naquela época, de que outros mercados existiam além daqueles especialmente definidos na legislação e a previsão do fato gerador tributário por um conceito jurídico indeterminado iria prever as tecnologias vindouras.

Assim, a despeito da controvérsia acerca da possibilidade jurídica da agência para, a partir das inovações ou evoluções tecnológicas, criar segmentos de mercado – dentre aqueles integrantes dos "outros mercados". E, ultrapassando ainda, a controvérsia acerca da possibilidade de se aplicar competência normativa da Agência de atualizar conceitos a partir da inovação ou evoluções tecnológicas identificadas, tal como consta especificamente do art. 7º da MP 2.228-1, para tratar de fato gerador tributário. Passo a decidir o mérito.

É cediço que a rede mundial de computadores, é um dos principais meios divulgadores de publicidade no mundo. Sendo assim, é de suma importância reconhecer a internet como um segmento de mercado relevante no que tange à exploração e exibição de conteúdos publicitários, inclusive os que circulam nos vídeos por demanda.

Entretanto, conforme mencionado pela área técnica no AIR (SEI 0916961), tendo em vista os entendimentos contraditórios quanto à possibilidade de normatização da publicidade audiovisual na internet pela ANCINE e, em particular, a existência do Projeto de Decreto Legislativo (PDC) 681/17, que visa sustar a IN 134/2017 publicada pela ANCINE, a Superintendência de Registro entende que o mais prudente, conveniente e oportuno, é a ANCINE suspender em definitivo a normatização da regulamentação da publicidade audiovisual na internet por meio de instruções normativas ou de outras normas infralegais até que a questão seja melhor estabelecida na legislação antes de introduzir normativos próprios da autarquia. Confirma-se:

*“(…) tendo em vista os entendimentos contraditórios quanto à possibilidade de normatização da publicidade audiovisual na internet pela ANCINE e, em particular, a existência do Projeto de Decreto Legislativo (PDC) 681/17, que visa sustar a IN 134/2017 publicada pela ANCINE, a Superintendência de Registro entende que o mais prudente, conveniente e oportuno, é a ANCINE suspender em definitivo a normatização da regulamentação da publicidade audiovisual na internet por meio de instruções normativas ou de outras normas infralegais até que a questão seja melhor estabelecida na legislação antes de introduzir normativos próprios da autarquia”.*

Nesse mesmo esteio de raciocínio, a SRE fala novamente do Projeto de Decreto Legislativo (PDC) 681/17, e conclui no item 10 do AIR que:

*“(…) é essencial citar aqui uma questão extremamente relevante, a saber, o Projeto de Decreto Legislativo (PDC) 681/17, que pretende sustar a Instrução Normativa nº 134 da ANCINE, por seu autor entender que, ao instituir a obrigação de registro, com a respectiva cobrança da CODECINE, das obras audiovisuais publicitárias veiculadas na internet, a ANCINE estaria, sim, criando um tributo por norma infralegal e, portanto, estaria cometendo uma ilegalidade.*

*O referido projeto se encontra no momento, de acordo com andamento divulgado no sítio eletrônico da Câmara dos Deputados, aguardando apreciação do Plenário da Câmara. Cabe destacar que o projeto já obteve a aprovação de seu parecer pela Comissão de Cultura – CCULT, em 10/10/2017, com apenas um voto contrário, e também pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC, em 06/12/2017.*

*A aprovação do parecer pela CCULT e pelo relator na CCJC parece indicar a aprovação do referido projeto, o que terá como efeito a revogação da IN 134 publicada pela ANCINE extinguindo assim, em particular, a obrigação do registro, e o respectivo recolhimento de CONDECINE, das obras publicitárias veiculadas na internet”.*

Face ao exposto, profiro voto no sentido de **REVOGAR** a referida instrução normativa com base na solução engendrada no item 7.1 do AIR (SEI 0916961).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Medida Provisória n.º 2228-1/2001; Instrução Normativa n.º 95/2011; Instrução Normativa n.º 134/2017.

**AUSÊNCIAS:** Não houve.

**ENCAMINHAMENTO:** À SDC e à SEC, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 21/01/2019, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 21/01/2019, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 21/01/2019, às 22:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 22/01/2019, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1154816** e o código CRC **46D327D8**.

## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 28-E, DE 2019

### Reunião de Diretoria Colegiada n.º 711, de 21 de janeiro de 2019

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Recurso contra a não aprovação de proposta de destinação de recursos pelo **Centro de Estudos Casa Curta-se** para a **sala Avenida Brasil** (Edital Prêmio Adicional de Renda n.º 05/2015 - Processo 01580.011063/2016-46).

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada, com base nos Despachos n.º 367-E/2018/SDE/CIP (SEI 1004298) e n.º 361-E/2018/SDE/CIP (SEI 1003179) e no item 15.5. do Edital do Prêmio Adicional de Renda n.º 05/2015, decidiu por unanimidade pela devolução do prazo para apresentação de nova proposta de destinação de recursos pela proponente, tendo em vista:

- a) a desproporcionalidade de aplicação do dispositivo do item 10.1.1 aos pequenos exibidores, tendo em vista que o custo de aquisição de equipamentos em padrão DCI não é compatível com a operação financeira desses pequenos agentes econômicos;
- b) a possibilidade de anuência, por parte do Colegiado, de alteração da natureza da proposta, conforme o disposto no item 10.2;
- c) e a presunção de boa-fé.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei n.º 11.437/2006, Decreto n.º 6.299/2007, Edital Prêmio Adicional de Renda n.º 05/2015 e Regulamento Geral do PRODAV.

**AUSÊNCIAS:** Não houve.

**ENCAMINHAMENTO:** À SDE, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 21/01/2019, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 21/01/2019, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 21/01/2019, às 22:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 22/01/2019, às



13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1153317** e o código CRC **C0C85A6E**.

---

## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 25-E, DE 2019

### Reunião de Diretoria Colegiada n.º 711, de 21 de janeiro de 2019

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais pelo projeto “Núcleo Criativo RT Features” (PRODAV 03/2013 - Processo 01580.048829/2014-86).

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 40-E/2019/SDE/CFF (SEI 1136975) e na mensagem eletrônica encaminhada por representante do Banco Regional do Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE - SEI 1114897) e levando em conta a aplicação de tratamento isonômico com os casos análogos já deliberados por esta Diretoria Colegiada, decidiu por unanimidade pela aplicação da sanção de advertência pela entrega do objeto e da documentação de prestação de contas fora do prazo, tendo em vista que a infração já foi saneada com a entrega da documentação, conforme inciso IV da Cláusula Oitava do contrato firmado com o BRDE (SEI 0100980 fl. 68).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 8.685/1993, Chamada Pública PRODAV 03/2013, Regulamento Geral do PRODAV.

**AUSÊNCIAS:** Não houve.

**ENCAMINHAMENTO:** À SDE, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 21/01/2019, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 21/01/2019, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 21/01/2019, às 22:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 22/01/2019, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1144575** e o código CRC **E6F4F405**.

---

## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 66-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 711, de 21 de janeiro de 2019

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Prestação de contas final do projeto “**Conspiração Filmes - Aquisição de Ações**” (Salic 09-0117 - Processo 01580.012425/2009-97).

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada decidiu pelo sobrestamento da matéria para concessão de vista ao Diretor Alex Braga, conforme itens 3.3.8 e 3.3.9 da Resolução de Diretoria Colegiada n.º 5/2002. O Diretor-Presidente Christian de Castro se manifestou conforme Relatório e Voto n.º 3-E/2019/DIR-PRES (SEI 1147762). A Diretora Debora Ivanov se manifestou conforme Relatório e Voto n.º 5-E/2019/DIR-DI (SEI 1156377). A Diretora Mariana Ribas votou pelo encaminhamento da matéria à área técnica, acompanhando o voto do Diretor-Presidente.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 8.685/1993, Instrução Normativa ANCINE n.º 124/2015, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015, Instrução Normativa ANCINE n.º 130/2016, Instrução Normativa ANCINE n.º 80/2008.

**AUSÊNCIAS:** Não houve.

**ENCAMINHAMENTO:** Ao GABDIR-AM, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 21/01/2019, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 21/01/2019, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 21/01/2019, às 22:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 22/01/2019, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



[http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1155672** e o código CRC **577E585E**.

---

## **DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 29-E, DE 2019**

### **Reunião de Diretoria Colegiada n.º 711, de 21 de janeiro de 2019**

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Aprovação do manual de análises orçamentárias (Processo 01416.013093/2018-51).

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 605-E/2018/SFO (SEI 1086255) e na Proposta de Ação (PA) n.º 8-E/2018/SFO (SEI 1082984), decidiu por unanimidade pela aprovação do Manual de análises orçamentárias (SEI 1083012) e seu Anexo (SEI 1041648).

**VOTO DO DIRETOR-PRESIDENTE CHRISTIAN DE CASTRO:** Trata-se de processo referente à aprovação de Manual de Análises Orçamentárias, conforme proposta da Coordenação de Acompanhamento de Projetos – CAC e Superintendência de Fomento – SFO.

Em primeiro lugar, é necessário parabenizar a iniciativa da Coordenação e da Superintendência, buscando maior eficiência e transparência em seu trabalho, através da manualização desta análise, tão importante para a Ancine. Conforme exposto pela área na Reunião de Diretoria Colegiada n.º 710, de 16 de janeiro de 2019, não havia na área, até o momento, qualquer manual neste sentido.

É importante ainda ressaltar que as análises orçamentárias feitas pela Ancine foram destaque junto a outras instituições públicas que versam de matérias semelhantes, como a Secretaria do Audiovisual, a Empresa Brasil de Comunicação – EBC e Secretarias de Cultura de outras entidades federativas, tendo em vista que a Ancine, através do trabalho da Superintendência de Fomento, implementou um robusto sistema parametrizado, que permite uma comparação eficiente de projetos audiovisuais submetidos à avaliação da autarquia, buscando um alto nível de controle do recurso público, sem retirar do agente regulado a flexibilidade necessária para sua atividade econômica.

A partir deste sistema da Agência, os projetos audiovisuais são comparados com toda a massa histórica de projetos aprovados antes da autorização de movimentação de recursos, com o intuito de identificar se há compatibilidade dos valores pleiteados com os valores praticados pelo mercado.

Assim, **voto FAVORÁVEL** à aprovação da proposta, tendo em vista que a medida também se demonstra vinculada aos preceitos indicados no recente Acórdão 4.835/2018 do Tribunal de Contas da União – TCU, fazendo parte, inclusive, de Plano de Ação desenvolvido pela Ancine, que possui como objetivo final o aprimoramento da gestão pública da Agência, buscando uma evolução da operação, pautada nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Há de se ressaltar ainda que, no processo em comento, já há sugestão da área através da Proposta de Ação - PA N.º 7-E/2018/SFO (SEI 1039103), de outros 11 pontos de melhoria do sistema e das análises em paralelo ao Manual, que apesar de não estarem incluídos nesta aprovação, considero de grande pertinência e precisam ser viabilizados pela área, a partir dos debates e forma que forem necessários. São eles:

1. Adotar o modelo de orçamento em Grandes Itens para todos os projetos de obras audiovisuais, independente de tipologia e formato
2. Exclusão do item Tributos e Taxas

3. Inserção, no sistema SANFOM, de parâmetro adicional baseado na duração total da obra para estabelecer “projetos pares”
4. Divisão das bases de Documentário e Reality-Show/Variiedades/Programas de TV de caráter educativo e cultural
5. Implementação de críticas automáticas no sistema, alertando o usuário externo quando os valores solicitados para um determinado item orçamentário estiver fora da faixa de segurança
6. Adoção do procedimento padrão de diligenciar a proponente informando as glosas realizadas nas análises, anteriormente à aprovação final da mesma.
7. Deixar de exigir declaração sobre os formatos de captação e de depósito legal (HD/35mm); para obras já executadas ou em execução, deixar de verificar
8. Passar a exigir a declaração de execução dos itens orçamentários em colunas diferentes para recursos geridos pela Ancine, Contrapartida Obrigatória e Outras Fontes
9. Utilizar a base parametrizada como ferramenta de análise de acompanhamento de execução, parcial e final, mesmo para projetos aprovados com orçamento detalhado
10. Utilizar índice de deflação da base parametrizada para análises de acompanhamento de execução cujo orçamento tenha sido aprovado há mais de 1 ano
11. Passar a aprovar o orçamento global do projeto, incluindo os itens que não sejam passíveis de execução através de recursos geridos pela Ancine, consolidando um valor total de “Itens Financiáveis”

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Acórdão n.º 1630/2004 do Tribunal de Contas da União, Acórdão n.º 1279/2009 do Tribunal de Contas da União, Decreto n.º 8.281/2014, Instrução Normativa Ancine n.º 125/2015.

**AUSÊNCIAS:** Não houve.

**ENCAMINHAMENTO:** À SEF e SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 21/01/2019, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 21/01/2019, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 21/01/2019, às 22:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 22/01/2019, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1153318** e o código CRC **5387CDF1**.



## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 30-E, DE 2019

### Reunião de Diretoria Colegiada n.º 711, de 21 de janeiro de 2019

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Primeira liberação de recursos incentivados para o projeto “ICO BIT ZIP - 1º temporada” (Salic 18-0216 - Processo 01416.002542/2018-35).

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada, com declaração de impedimento do Diretor-Presidente Christian de Castro, com base no Despacho n.º 669-E/2018/SFO (SEI 1132584), decidiu por unanimidade pelo indeferimento da primeira liberação de recursos incentivados, tendo em vista as formas de integralização do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento efetivamente disponível em conta, conforme disposto no inciso I do Artigo 52 da Instrução Normativa (IN) n.º 125.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 8.685/1993, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015.

**AUSÊNCIAS:** Não houve.

**ENCAMINHAMENTO:** À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 21/01/2019, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 21/01/2019, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 21/01/2019, às 22:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 22/01/2019, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1153320** e o código CRC **3E7F6165**.



## **DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 31-E, DE 2019**

### **Reunião de Diretoria Colegiada n.º 711, de 21 de janeiro de 2019**

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Reinvestimento de recursos incentivados do projeto “**Agora mãe**” (Salic 13-0164 - Processo 01580.010293/2013-45), para o projeto “**Medida provisória**” (Salic 15-0281 - Processo 01580.036581/2015-91 / PRODAV 06/2017 - Processo 01416.011898/2018-60), com primeira liberação de recursos.

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada, com declaração de impedimento do Diretor-Presidente Christian de Castro e da Diretora Mariana Ribas, com base no Despacho n.º 637-E/2018/SFO (SEI 1104290), decidiu por unanimidade pela aprovação do reinvestimento com primeira liberação de recursos, afastando a aplicação do item 130.1 do Regulamento Geral do PRODAV ao caso concreto, tendo em vista que:

- a) o aporte de recursos incentivados pela Globo Filmes é superior à sua participação patrimonial e proporcional à sua participação na Receita Líquida do Produtor (RLP);
- b) há ainda investimento de recursos privados da coprodutora no projeto por intermédio da prestação de serviços que visam potencializar os resultados artísticos e comerciais da obra;
- c) a desproporção entre a participação patrimonial da Globo Filmes e sua participação na Receita Líquida do Produtor (RLP) se dá apenas após a recuperação prioritária do Fundo Setorial do Audiovisual;
- d) o ajuste do contrato de coprodução com a Globo Filmes à cláusula 130.1 do Regulamento Geral do PRODAV poderia implicar em redução da participação patrimonial de produtoras brasileiras independentes.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 8.685/1993, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015, Chamada Pública PRODAV 06/2017, Regulamento Geral do PRODAV.

**AUSÊNCIAS:** Não houve.

**ENCAMINHAMENTO:** À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 21/01/2019, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 21/01/2019, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de



outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 21/01/2019, às 22:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 22/01/2019, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1153329** e o código CRC **C3CF4ECA**.

## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 32-E, DE 2019

### Reunião de Diretoria Colegiada n.º 711, de 21 de janeiro de 2019

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Análise complementar do projeto “**O morto mundo de George**” (PRODAV 01/2013 - Processo 01416.001129/2018-53 / Arranjos Regionais 01/2014 - Processo 01580.007729/2016-61).

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 590-E/2018/SFO (SEI 1082875), decidiu por unanimidade pela aprovação da análise complementar sem glosas, considerando que o item 4.3.4 não se aplica ao caso concreto, uma vez que o Edital de Arranjos Regionais no qual o projeto foi contemplado previa apenas a produção de episódio piloto da série e não o desenvolvimento dos roteiros dos demais episódios, não se configurando como uma linha de desenvolvimento do FSA.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 8.685/1993, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015, Arranjos Regionais 01/2014, Chamada Pública PRODAV 01/2013, Regulamento Geral do PRODAV.

**AUSÊNCIAS:** Não houve.

**ENCAMINHAMENTO:** À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 21/01/2019, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 21/01/2019, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 21/01/2019, às 22:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 22/01/2019, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **1153330** e o código CRC **A175B6B5**.

---

## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 33-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 711, de 21 de janeiro de 2019

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Análise complementar do projeto “Se essa roupa fosse minha” (Salic 18-0240 - Processo 01416.003611/2018-28).

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 651-E/2018/SFO (SEI 1113460), decidiu por unanimidade pela aprovação da análise complementar do projeto, conforme alínea "b" do citado Despacho, determinando a devolução de parte dos valores incentivados já captados, de forma a ajustar o quadro de fontes.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 8.685/1993, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015.

**AUSÊNCIAS:** Não houve.

**ENCAMINHAMENTO:** À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 21/01/2019, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 21/01/2019, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 21/01/2019, às 22:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 22/01/2019, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **1153331** e o código CRC **5A8E6503**.

---

## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 34-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 711, de 21 de janeiro de 2019

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Recurso contra indeferimento da análise complementar do projeto “Z4 - 2º temporada” (Salic 18-0129 - Processo 01416.001226/2018-46).

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada, a pedido da área técnica, decidiu por unanimidade pela retirada do processo de pauta para instrução complementar, conforme solicitação da proponente (SEI 1157446).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 8.685/1993, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015.

**AUSÊNCIAS:** Não houve.

**ENCAMINHAMENTO:** À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 21/01/2019, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 21/01/2019, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 21/01/2019, às 22:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 22/01/2019, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1153332** e o código CRC **F1147EB9**.



## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 35-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 711, de 21 de janeiro de 2019

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Recurso contra glosa na análise complementar do projeto “Luana é de lua” (Salic 18-0352 - Processo 01416.006491/2018-11).

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 573-E/2018/SFO (SEI 1075921), decidiu por unanimidade pelo desprovimento do recurso, mantendo-se as glosas.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 8.685/1993, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015.

**AUSÊNCIAS:** Não houve.

**ENCAMINHAMENTO:** À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 21/01/2019, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 21/01/2019, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 21/01/2019, às 22:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 22/01/2019, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1153333** e o código CRC **080C4363**.



## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 36-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 711, de 21 de janeiro de 2019

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Redimensionamento do projeto “O homem perfeito” - distribuição (Salic 17-0681 - Processo 01416.024977/2017-50).

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 663-E/2018/SFO (SEI 1123368), decidiu por unanimidade pela aprovação do Redimensionamento, com consequente recolhimento dos recursos excedentes de Funcine na conta corrente do projeto ao Fundo Setorial do Audiovisual e aplicação das penalidades previstas no Artigo 65 da Instrução Normativa n.º 80 e seus incisos. A Diretoria entende ainda não ser necessário termo aditivo ao contrato de investimento firmado com o Funcine, visto que a alteração de valor é a menor.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 8.685/1993, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015, Instrução Normativa ANCINE n.º 80/2008.

**AUSÊNCIAS:** Não houve.

**ENCAMINHAMENTO:** À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 21/01/2019, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 21/01/2019, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 21/01/2019, às 22:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 22/01/2019, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **1153334** e o código CRC **0371C264**.

---

## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 37-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 711, de 21 de janeiro de 2019

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Reconhecimento Provisório de Coprodução Internacional (RPCI) do projeto “**Guitar and Drum**” (Processo 01416.011764/2018-49).

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 644-E/2018/SFO (SEI 1106404), decidiu por unanimidade pela emissão do RPCI, entendendo não haver prejuízo para a Administração Pública na aprovação da excepcionalidade.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 8.685/1993, Instrução Normativa ANCINE n.º 106/2012, Acordo de Coprodução Cinematográfica Brasil-Chile e art. 7º, IX do Decreto n.º 4.456/2002.

**AUSÊNCIAS:** Não houve.

**ENCAMINHAMENTO:** À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 21/01/2019, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 21/01/2019, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 21/01/2019, às 22:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 22/01/2019, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1153335** e o código CRC **5AE26C48**.



## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 38-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 711, de 21 de janeiro de 2019

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Renovação de licença como contrapartida para anuência para novo licenciamento do projeto “Carrapatos e catapultas” (PRODAV 01/2010 - Processo: 01580.044402/2011-66).

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela manutenção do projeto em pauta devido à impossibilidade de tratar da integralidade das matérias em pauta na Reunião de Diretoria Colegiada n.º 711.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

**AUSÊNCIAS:** Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 21/01/2019, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 21/01/2019, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 21/01/2019, às 22:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 22/01/2019, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1153336** e o código CRC **E5D408E1**.

## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 39-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 711, de 21 de janeiro de 2019

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Aprovação retroativa do projeto “**Como é cruel viver assim**” - **Comercialização** (SALIC 18-0560 / Processo n.º 01416.009130/2018-26).

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela manutenção do projeto em pauta devido à impossibilidade de tratar da integralidade das matérias em pauta na Reunião de Diretoria Colegiada n.º 711.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

**AUSÊNCIAS:** Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 21/01/2019, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 21/01/2019, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 21/01/2019, às 22:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 22/01/2019, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1153337** e o código CRC **6452D18C**.

## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 40-E, DE 2019

### Reunião de Diretoria Colegiada n.º 711, de 21 de janeiro de 2019

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Recurso interposto contra a Deliberação de Diretoria Colegiada n.º 329-E/2018 (SEI 0797875), que determinou a devolução parcial de recursos na prestação de contas final do projeto "**Antônia**" (**Edital 03/2003**). (Salic 03-9005 - Processo 00050.004442/2003-91).

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela manutenção do projeto em pauta devido à impossibilidade de tratar da integralidade das matérias em pauta na Reunião de Diretoria Colegiada n.º 711.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

**AUSÊNCIAS:** Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 21/01/2019, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 21/01/2019, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 21/01/2019, às 22:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 22/01/2019, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1153398** e o código CRC **7494BB4E**.

## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 41-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 711, de 21 de janeiro de 2019

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Recurso interposto contra a Deliberação de Diretoria Colegiada n.º 331-E/2018 (SEI 0797935), que determinou a devolução parcial de recursos na prestação de contas final do projeto “**Antônia**” - **Comercialização** (Salic 06-0284 - Processo 01580.034902/2006-22).

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela manutenção do projeto em pauta devido à impossibilidade de tratar da integralidade das matérias em pauta na Reunião de Diretoria Colegiada n.º 711.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

**AUSÊNCIAS:** Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 21/01/2019, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 21/01/2019, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 21/01/2019, às 22:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 22/01/2019, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1153403** e o código CRC **C90B2E08**.

## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 42-E, DE 2019

### Reunião de Diretoria Colegiada n.º 711, de 21 de janeiro de 2019

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Recurso interposto contra a Deliberação de Diretoria Colegiada n.º 328-E de 2018 (SEI 0797870), que determinou a devolução parcial de recursos na prestação de contas final do projeto “**Antônia**” (Salic 02-3930 - Processo 01400.004666/2002-67).

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela manutenção do projeto em pauta devido à impossibilidade de tratar da integralidade das matérias em pauta na Reunião de Diretoria Colegiada n.º 711.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

**AUSÊNCIAS:** Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 21/01/2019, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 21/01/2019, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 21/01/2019, às 22:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 22/01/2019, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1153405** e o código CRC **FD20C612**.

## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 43-E, DE 2019

### Reunião de Diretoria Colegiada n.º 711, de 21 de janeiro de 2019

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Concentração de despesas em percentual superior ao permitido pela Instrução Normativa n.º 124/2015 - projeto “**What the duck**” (PRODAV 14/2017 - Processo 01416.003183/2018-33).

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela manutenção do projeto em pauta devido à impossibilidade de tratar da integralidade das matérias em pauta na Reunião de Diretoria Colegiada n.º 711.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

**AUSÊNCIAS:** Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 21/01/2019, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 21/01/2019, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 21/01/2019, às 22:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 22/01/2019, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1153411** e o código CRC **AFOEE7E6**.



## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 44-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 711, de 21 de janeiro de 2019

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Concentração de despesas em percentual superior ao permitido pela Instrução Normativa n.º 124/2015 - projeto “**Servidão humana**” (SAV/MINC/FSA 04/2014 - Processo 01416.001438/2016-61).

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela manutenção do projeto em pauta devido à impossibilidade de tratar da integralidade das matérias em pauta na Reunião de Diretoria Colegiada n.º 711.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

**AUSÊNCIAS:** Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 21/01/2019, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 21/01/2019, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 21/01/2019, às 22:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 22/01/2019, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1153413** e o código CRC **6A2C8885**.



## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 45-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 711, de 21 de janeiro de 2019

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Concentração de despesas em percentual superior ao permitido pela Instrução Normativa n.º 124/2015 - projeto “**Barragem**” (PRODAV 06/2016 - Processo 01416.027388/2017-23).

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela manutenção do projeto em pauta devido à impossibilidade de tratar da integralidade das matérias em pauta na Reunião de Diretoria Colegiada n.º 711.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

**AUSÊNCIAS:** Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 21/01/2019, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 21/01/2019, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 21/01/2019, às 22:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 22/01/2019, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1153414** e o código CRC **05521D19**.



## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 46-E, DE 2019

### Reunião de Diretoria Colegiada n.º 711, de 21 de janeiro de 2019

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Prestação de contas final do projeto "Mutum" (ex - "Miguilim") (Salic 04-0120 - Processo 01580.004239/2004-70).

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela manutenção do projeto em pauta devido à impossibilidade de tratar da integralidade das matérias em pauta na Reunião de Diretoria Colegiada n.º 711.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

**AUSÊNCIAS:** Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 21/01/2019, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 21/01/2019, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 21/01/2019, às 22:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 22/01/2019, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1153415** e o código CRC **77C1F03A**.

## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 47-E, DE 2019

### Reunião de Diretoria Colegiada n.º 711, de 21 de janeiro de 2019

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Prestação de contas final do projeto "Mutum" - PAR 2005 (ex - "Miguilim") (Salic 06-0197 - Processo 01580.017061/2006-99).

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela manutenção do projeto em pauta devido à impossibilidade de tratar da integralidade das matérias em pauta na Reunião de Diretoria Colegiada n.º 711.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

**AUSÊNCIAS:** Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 21/01/2019, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 21/01/2019, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 21/01/2019, às 22:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 22/01/2019, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1153422** e o código CRC **8688C6D9**.

## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 48-E, DE 2019

### Reunião de Diretoria Colegiada n.º 711, de 21 de janeiro de 2019

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Prestação de contas final do projeto "Mutum" (ex – "Miguilim") - PAR 2006 - Distribuição (Salic 07-9043 - Processo 01580.031337/2007-22).

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela manutenção do projeto em pauta devido à impossibilidade de tratar da integralidade das matérias em pauta na Reunião de Diretoria Colegiada n.º 711.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

**AUSÊNCIAS:** Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 21/01/2019, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 21/01/2019, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 21/01/2019, às 22:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 22/01/2019, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1153425** e o código CRC **F24FB572**.

## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 49-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 711, de 21 de janeiro de 2019

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Prestação de contas final do projeto “A mulher mofada” - PAQ 2011 (Salic 12-9109 - Processo 01580.021111/2012-81).

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela manutenção do projeto em pauta devido à impossibilidade de tratar da integralidade das matérias em pauta na Reunião de Diretoria Colegiada n.º 711.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

**AUSÊNCIAS:** Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 21/01/2019, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 21/01/2019, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 21/01/2019, às 22:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 22/01/2019, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1153426** e o código CRC **908A78D7**.

## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 50-E, DE 2019

### Reunião de Diretoria Colegiada n.º 711, de 21 de janeiro de 2019

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Prestação de contas final do projeto “**Mentiras sinceras**” - **Distribuição** (Salic 13-9089 - Processo 01580.016345/2013-97).

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela manutenção do projeto em pauta devido à impossibilidade de tratar da integralidade das matérias em pauta na Reunião de Diretoria Colegiada n.º 711.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

**AUSÊNCIAS:** Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 21/01/2019, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 21/01/2019, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 21/01/2019, às 22:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 22/01/2019, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1153433** e o código CRC **0901AE4B**.

## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 51-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 711, de 21 de janeiro de 2019

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Prestação de contas final do projeto “Elo” - Desenvolvimento (Salic 12-9005 - Processo 01580.000363/2012-76).

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela manutenção do projeto em pauta devido à impossibilidade de tratar da integralidade das matérias em pauta na Reunião de Diretoria Colegiada n.º 711.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

**AUSÊNCIAS:** Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 21/01/2019, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 21/01/2019, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 21/01/2019, às 22:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 22/01/2019, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1153437** e o código CRC **EA1E6B26**.

## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 52-E, DE 2019

**Reunião de Diretoria Colegiada n.º 711, de 21 de janeiro de 2019**

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Prestação de contas final do projeto “**Movie Arte Cinemas**” - **PAR 2008** (Salic 09-0122 - Processo 01580.012751/2009-02).

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela manutenção do projeto em pauta devido à impossibilidade de tratar da integralidade das matérias em pauta na Reunião de Diretoria Colegiada n.º 711.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

**AUSÊNCIAS:** Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 21/01/2019, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 21/01/2019, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 21/01/2019, às 22:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 22/01/2019, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1153444** e o código CRC **6E4EB99C**.



## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 53-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 711, de 21 de janeiro de 2019

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Prestação de contas final do projeto “**Movie Arte Cinemas - Erechim**” (investimento em salas) - **PAR 2009** (Salic 10-9096 - Processo 01580.042606/2010-81).

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela manutenção do projeto em pauta devido à impossibilidade de tratar da integralidade das matérias em pauta na Reunião de Diretoria Colegiada n.º 711.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

**AUSÊNCIAS:** Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 21/01/2019, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 21/01/2019, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 21/01/2019, às 22:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 22/01/2019, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1153450** e o código CRC **25133D8B**.



## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 54-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 711, de 21 de janeiro de 2019

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Prestação de contas final do projeto “**Movie Arte Cinemas - Santa Maria**” - PAR 2009 (Salic 10-9095 - Processo 01580.042596/2010-84).

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela manutenção do projeto em pauta devido à impossibilidade de tratar da integralidade das matérias em pauta na Reunião de Diretoria Colegiada n.º 711.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

**AUSÊNCIAS:** Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 21/01/2019, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 21/01/2019, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 21/01/2019, às 22:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 22/01/2019, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1153457** e o código CRC **F08B899A**.

## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 55-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 711, de 21 de janeiro de 2019

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Prestação de contas final do projeto “**Movie Arte Cinemas - Erechim**” (aquisição de equipamentos digitais) - **PAR 2009** (Salic 10-9097 - Processo 01580.042603/2010-48).

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela manutenção do projeto em pauta devido à impossibilidade de tratar da integralidade das matérias em pauta na Reunião de Diretoria Colegiada n.º 711.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

**AUSÊNCIAS:** Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 21/01/2019, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 21/01/2019, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 21/01/2019, às 22:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 22/01/2019, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1153466** e o código CRC **ACF0E241**.

## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 56-E, DE 2019

### Reunião de Diretoria Colegiada n.º 711, de 21 de janeiro de 2019

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Prestação de contas final do projeto “**Movie Arte Cinemas - Santa Maria**” (salas 1 e 2) - **PAR 2009** (Salic 10-9017 - Processo 01580.009852/2010-21).

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela manutenção do projeto em pauta devido à impossibilidade de tratar da integralidade das matérias em pauta na Reunião de Diretoria Colegiada n.º 711.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

**AUSÊNCIAS:** Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 21/01/2019, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 21/01/2019, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 21/01/2019, às 22:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 22/01/2019, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1153470** e o código CRC **B4BD271C**.

## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 57-E, DE 2019

**Reunião de Diretoria Colegiada n.º 711, de 21 de janeiro de 2019**

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Análise de aderência às normas de direitos do Regulamento Geral do PRODAV - projeto “**Todo amor**” (PRODECINE 04/2013 - Processo: 01416.024926/2017-28).

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada, com declaração de impedimento do Diretor-Presidente Christian de Castro, com base no Despacho n.º 11-E/2019/SFO (SEI 1144007), no Parecer n.º 00187/2018/CCAJ/PFEANCINE/PGF/AGU (SEI 1122325), e tendo em vista ainda o Artigo 45 da Lei 9.784/99, decidiu por unanimidade por:

- a) Aplicação imediata de suspensão cautelar de todos os processos de projetos da proponente (com exceção daqueles em situação de Prestação de Contas), incluindo bloqueio de contas de captação e/ou movimentação, suspensão de prazos para captação e suspensão de contratação junto ao FSA, até posterior Deliberação pela Diretoria Colegiada;
- b) Envio de Ofício à proponente dando ciência da presente Deliberação e concedendo 30 (trinta) dias para que a mesma apresente defesa em cada um dos processos administrativos (com exceção daqueles em situação de Prestação de Contas);
- c) Tratamento das manifestações da proponente de forma individualizada pela área técnica, conforme situação de cada caso concreto, para posterior Deliberação pela Diretoria Colegiada, também de forma individualizada.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 8.685/1993, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015, Chamada Pública PRODECINE 04/2013, Regulamento Geral do Proday.

**AUSÊNCIAS:** Não houve.

**ENCAMINHAMENTO:** À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 21/01/2019, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 21/01/2019, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 21/01/2019, às 22:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 22/01/2019, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1153476** e o código CRC **4D5F9749**.

---

## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 67-E, DE 2019

### Reunião de Diretoria Colegiada n.º 711, de 21 de janeiro de 2019

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Submissão de Nota Técnica elaborada pela Coordenação de Estudos Regulatórios e Concorrenciais em resposta ao ofício n.º 4416/2018/CADE.

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 13-E/2019/SEC/CTR (SEI 1152499), decidiu por unanimidade aprovar a Nota Técnica n.º 4/2018/SAM/CER (SEI 1108281 e SEI 1108299), determinando o encaminhamento dos documentos citados (Despacho n.º 13-E/2019/SEC/CTR e Nota Técnica n.º 4/2018/SAM/CER) à Superintendência-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (SG/Cade).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 12.485/2011 e Lei n.º 8685/1993.

**AUSÊNCIAS:** Não houve.

**ENCAMINHAMENTO:** À SEC e à SAM, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 21/01/2019, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 21/01/2019, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 21/01/2019, às 22:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 22/01/2019, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1156926** e o código CRC **D2EE7AC9**.

